



PROCESSO	Protocolo 1698444/2023
INTERESSADO	CAU/PB
ASSUNTO	Consulta sobre documentos válidos para concessão de descontos em casos de licença maternidade/paternidade conforme art. 6 da Resolução 193 do CAU/BR DELIBERAÇÃO Nº 005/2023 – CEPEF-CAU/PB

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 07 de fevereiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que foi aberto um processo pela GETEC solicitando entendimento pela CEPEF acerca de quais documentos seriam aceitos para a concessão de desconto de 50% para licença maternidade/paternidade com base no art. 6 da Resolução 193/2020 que “dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.”

O dispositivo acima mencionado preconiza que:

Artigo 6º (...)

f) 50% (cinquenta por cento) na anuidade do exercício subsequente para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

§2º O desconto previsto na alínea “f” será concedido no exercício subsequente ao início da licença- maternidade ou licença paternidade, mediante solicitação e apresentação da documentação pertinente, e compreenderá os casos de parto a termo, antecipado e/ou com bebê natimorto, adoção de menor de idade ou guarda judicial para fins de adoção. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

§3º O desconto para licença-maternidade previsto na alínea “f” será passível de prorrogação, mediante solicitação, pelo período de um ano, para mulheres lactantes. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

§4º Os descontos acima não se aplicam às negociações de anuidades vencidas. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

§5º Os descontos previstos nas alíneas “d”, “e” e “f” do § 1º não serão cumulativos. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

§6º Caso o arquiteto e urbanista tenha direito a mais de um desconto previsto nas alíneas “d”, “e” e “f” do § 1º será concedido apenas o desconto de maior valor. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

Considerando o relatório e voto da conselheira Renata de Sousa e Nóbrega.



DELIBERA:

I - Em conformidade com o disposto na Resolução CAU/BR 193/2020 e suas alterações, e a fim de verificar a elegibilidade para o benefício em epígrafe, ficou decidido que para a concessão do desconto, é necessário enviar os seguintes documentos:

- a) No caso de Parto (a termo, antecipado e/ou com bebê natimorto): Registro de nascimento e/ou de óbito da criança;
- b) No caso de Adoção de menor de idade: Certidão de nascimento da criança, acompanhada da Sentença judicial que constitui a adoção, com certidão de trânsito em julgado;
- c) No caso de Guarda judicial para fins de adoção: Termo de guarda da criança;

II - Ressaltamos que, se concedido o desconto será aplicado à anuidade do exercício subsequente ao início da licença, devendo o pagamento da anuidade ser efetuado à vista, mediante o disposto nos § 1º do artigo 6º da Resolução mencionada;

III - O benefício é passível de prorrogação para lactantes, mediante nova solicitação, a ser realizada através do cadastramento de um novo protocolo no SICCAU, com envio da mesma documentação solicitada para o caso de parto, acrescida da autodeclaração de lactante que será preenchida pela profissional;

IV - Os casos omissos serão decididos pela CEPEF;

V - Recomenda-se a ampla divulgação pela ASCOM.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Renata de Sousa e Nóbrega, Washington Dionísio Sobrinho e Patrícia Costa e Silva Cruz Soares.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2023.

Renata de Sousa e Nóbrega
Coordenadora

Washington Dionísio Sobrinho
Membro Titular

Patrícia Costa e Silva Cruz Soares
Membro Titular
